

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 223/2015

de 25 de setembro de 2015

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2017/530]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1299/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «infraestrutura» do sistema ferroviário da União Europeia ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 37ac (Decisão 2008/217/CE da Comissão) e 37dg (Decisão 2011/275/UE) é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 1299**: Regulamento (UE) n.º 1299/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014 (JO L 356 de 12.12.2014, p. 1).»

- 2) A seguir ao ponto 37n [Regulamento (UE) n.º 321/2013 da Comissão] é inserido o seguinte:

«37o. **32014 R 1299**: Regulamento (UE) n.º 1299/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «infraestrutura» do sistema ferroviário da União Europeia (JO L 356 de 12.12.2014, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

A seguir à secção 7.7.19.11 do anexo deve ser inserido o seguinte:

7.7.20. Particularidades da rede da Noruega

7.7.20.1. Afastamento da plataforma (4.2.9.3)

Casos «P»

Conforme indicado na secção 4.2.9.3, ponto 1, a distância, medida no plano horizontal, entre o eixo da via e o bordo da plataforma (b_q), definida no capítulo 13 da EN 15273-3:2013, será calculada com os valores seguintes de deslocamento transversal adicional admissível (S_{kin}).

a) para o intradorso da curva: $S_{kin} = 40,5/R$

b) para o extradorso da curva: $S_{kin} = 31,5/R$ »

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1299/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 356 de 12.12.2014, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de setembro de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de setembro de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Ingrid SCHULERUD

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.